

primeiro tipo mais nucleado e correspondente a Passos e Pindelo e o segundo tipo correspondente a uma ocupação mais expressiva em termos lineares, mas que mesmo assim é suscetível de possibilitar uma acrescida compacidade e até nucleação na zona envolvente do equipamento educativo referente à Escola do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico Dom Luís de Loureiro de Silgueiros.

*b)* Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

*c)* Forma de execução:

Operações urbanísticas, eventualmente enquadradas, na zona envolvente do equipamento de ensino, por uma unidade de execução, aliás em linha com a prática antecedente da Câmara Municipal de Viseu para esta zona, e com outras duas unidades de execução na zona poente de Passos e zona sul/nascente de Pindelo.

82 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.78 (UIIPII78):

*a)* Objetivos e caracterização:

Área estimada de 473,86 ha, afetando a solo urbanizado 268,09 ha e prevendo áreas afetas a área de edificação dispersa num total de 47,25 ha, e uma área de espaço de uso especial com 3,30 ha, visando assegurar uma maior compacidade e integração de edificações de um modo mais consistente face ao quadro regulamentar e disciplinador do PDM em revisão (EAI e EFII), reforçando a identidade desta unidade, fortemente determinada pela sua exposição solar, atividades vitivinícolas e singularidade dos pontos de vista em termos paisagísticos, com uma dominância direta da serra da Estrela e da serra do Caramulo, suscetível de potenciar a vertente enoturística e contemplativa, de um modo assinalável.

*b)* Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 74.º

*c)* Forma de execução:

Operações urbanísticas, eventualmente enquadradas na área sul/poente da Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento por uma unidade de execução e por outra unidade de execução, na área a sul do arruamento principal, em Loureiro.

83 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.79 (UIIPII79):

*a)* Objetivos e caracterização:

Área estimada de 39,11 ha, afetando a solo urbanizado 17,37 ha e previsão de uma área afeta a área de edificação dispersa com 11,19 ha, numa perspetiva de nucleação assumida do aglomerado e potenciando a dominância visual sobre o vale do rio Dão.

*b)* Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os referidos n.º 4 do artigo 74.º

*c)* Forma de execução:

Operações urbanísticas.

84 — Unidade de Intervenção Integrada de Planeamento II.80 (UIIPII80):

*a)* Objetivos e caracterização:

Área estimada de 20,11 ha, integrando uma área afeta a aglomerado rural de 6,33 ha e uma área com edificação pontual, suscetível de ser integrada em área edificada consolidada, passível de uma regulamentação específica, em função da reponderação das áreas edificadas consolidadas e da própria cartografia do risco espacial de incêndio.

*b)* Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os decorrentes das categorias incidentes na área.

*c)* Forma de execução:

Operações urbanísticas, eventualmente enquadradas por uma unidade de execução, após prévia elaboração de um PIER.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

20754 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_20754\\_1.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_20754_1.jpg)

20755 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_20755\\_2.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_20755_2.jpg)

20756 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_20756\\_3.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_20756_3.jpg)

20757 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_20757\\_4.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_20757_4.jpg)

20758 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_20758\\_5.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_20758_5.jpg)

20759 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_20759\\_6.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_20759_6.jpg)

20760 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_20760\\_7.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_20760_7.jpg)

20761 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_20761\\_8.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_20761_8.jpg)

20762 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_20762\\_9.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_20762_9.jpg)

20763 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_20763\\_10.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_20763_10.jpg)

20764 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_20764\\_11.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_20764_11.jpg)

20765 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_20765\\_12.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_20765_12.jpg)  
607271754

## Regulamento n.º 370/2013

### Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu

Fernando de Carvalho Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna públicas as alterações introduzidas ao Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu.

A presente revisão/alteração, mormente no que tange à introdução de novas taxas, decorre do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, bem como da necessidade de adequação ao Regime Jurídico do Alojamento Local.

Aproveitou-se, outrossim, o ensejo para efetuar algumas correções pontuais de escrita.

Nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, as alterações introduzidas foram aprovadas por deliberações da Assembleia Municipal de Viseu, em sessões ordinárias realizadas nos dias 26 de abril e 24 de junho de 2013.

Dando cumprimento ao previsto no artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o presente Regulamento foi disponibilizado, no dia 30 de abril de 2013, quer em formato papel, no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu e na sede da Assembleia Municipal de Viseu, quer na página eletrónica do Município, acompanhado da respetiva fundamentação económico-financeira.

Foi, ainda, objeto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2013 (Regulamento n.º 312/2013), porém, incompleta, no que tange à tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município de Viseu, pelo que se publica novamente o regulamento e respetiva tabela, na sua íntegra.

30 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando de Carvalho Ruas*.

#### Nota justificativa

O Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu, foi aprovado pela Câmara Municipal em 11 de abril de 2003 e pela Assembleia Municipal de Viseu em 28 de abril de 2003, tendo sido publicado no D.R., 2.ª série, apêndice n.º 101, de 9 de julho de 2003.

O alargamento e aprofundamento da atividade municipal, entretanto ocorridos, justificariam, porventura, só por si, a presente revisão. Mas esta resulta, fundamentalmente, da necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais.

O regime geral veio estabelecer o dever dos Municípios adaptarem os seus regulamentos municipais às regras constantes daquele regime, sob pena de revogação das taxas municipais em vigor. Nesse sentido, procedeu-se à revisão do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu de forma a que dele passem a constar todos os elementos tidos pelo legislador como imprescindíveis para a validade dos regulamentos que criam taxas municipais.

Entre tais elementos encontra-se, nomeadamente, a indicação da base de incidência objetivas das taxas a cobrar, a fundamentação das isenções e reduções das taxas, assim como a fundamentação económico-financeira do valor das taxas propostas.

Os valores encontrados e que constam do presente Regulamento e Tabela de Taxas foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efetuada sobre os custos diretos e indiretos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos em cada processo, os custos de investimento em infraestruturas e equipamentos municipais, os custos de manutenção de todas as infraestruturas e equipamentos municipais e os custos de funcionamento das instalações municipais. Para além destes custos há ainda os encargos financeiros assumidos pela

autarquia, que se refletem ao longo de vários anos com os juros devidos e, finalmente, os investimentos previstos para os próximos anos.

A presente revisão/alteração, mormente no que tange à introdução de novas taxas, decorre do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, bem como da necessidade de adequação ao Regime Jurídico do Alojamento Local.

Aproveitou-se, outrossim, o ensejo para efetuar algumas correções pontuais de escrita.

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugadas com a alínea *j*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 7 da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12, dos artigos 10.º, 15, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 388/98, de 17-12, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

##### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a liquidação, cobrança e pagamento das taxas e outras receitas em toda a área do Município de Viseu, para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

##### Artigo 3.º

##### Incidência objetiva das taxas

É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela de Taxas em anexo ao presente regulamento, que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira, aqui também anexa, utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município.

Os valores das taxas são os que se encontram fixados da Tabela referida no número anterior.

##### Artigo 4.º

##### Incidência subjetiva das taxas

O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas municipais previstas no presente regulamento é o Município de Viseu.

O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento, realize ou origine os factos sujeitos a tributação identificados na Tabela de Taxas em anexo ao presente regulamento.

Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

##### Artigo 5.º

##### Tabela de taxas e outras receitas

A Tabela de Taxas e Outras Receitas faz parte integrante deste Regulamento, constituindo-se como seu anexo.

##### Artigo 6.º

##### Aplicação do IVA

As taxas e outras receitas sujeitas ao imposto sobre o valor acrescentado — IVA, têm o valor do imposto incorporado.

##### Artigo 7.º

##### Taxas fixadas em regulamentos próprios

Para além das taxas previstas na Tabela anexa, existem outras cujos valores são estabelecidos em regulamentos próprios ou fixados por lei, tais como metrologia, armas, exercício de caça e outros.

##### Artigo 8.º

##### Taxas municipais a cobrar pelas Juntas de Freguesia

As juntas de freguesia, quando exerçam legalmente atos da competência da Câmara Municipal, cobrarão as taxas e respetivos quantitativos fixados na presente tabela, e nos termos nela estabelecidos, que constituirão receitas das freguesias.

##### Artigo 9.º

##### Proibição de fixação de taxas municipais pelas Juntas de Freguesia

É vedado às Juntas de Freguesia o estabelecimento de taxas e respetivos quantitativos no tocante aos atos da competência da Câmara Municipal cuja prática lhes tenha sido delegada.

##### Artigo 10.º

##### Atualização anual

1 — Os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na Tabela anexa, à exceção dos que se referem à Polícia Municipal, são atualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Os valores das taxas referentes aos serviços prestados pela Polícia Municipal são atualizados de acordo com o previsto no artigo 2.º da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

3 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer critério que não o referido nos números anteriores, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

4 — Compete ao Departamento de Administração e Finanças proceder à respetiva atualização, de acordo com o disposto nos números um e dois, e dela dar conhecimento à Câmara Municipal.

5 — Independentemente da atualização referida nos números um, dois e três pode a Câmara Municipal, sempre que se justifique, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária, a revisão ou alteração da tabela, acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

##### Artigo 11.º

##### Cobrança das taxas

A cobrança das taxas efetua-se no momento da solicitação, salvo disposição em contrário, e são pagas na tesouraria municipal, salvo nos casos em que for decidido o pagamento noutra serviço, ou em equipamento de pagamento automático.

##### Artigo 12.º

##### Validade das licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da presente Tabela caducam no final do ano a que respeitem, salvo se outro prazo nelas for fixado.

2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com validade inferior a um ano.

##### Artigo 13.º

##### Renovação das licenças

1 — A renovação das licenças anuais deve ser efetuada até ao último dia do mês de fevereiro, salvo se outro período for expressamente fixado.

2 — As renovações consideram-se emitidas nas mesmas condições das licenças iniciais.

3 — A falta de pagamento de uma prestação na data de vencimento implica o vencimento das restantes.

4 — O pagamento extemporâneo das taxas liquidadas determina o vencimento de juros de mora definidos na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas, fixadas no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março.

## CAPÍTULO II

### Liquidação

##### Artigo 14.º

##### Liquidação

1 — A liquidação de taxas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores da tabela e os elementos fornecidos pelos requerentes, que podem ser confirmados ou alterados pelos serviços.

2 — As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são calculadas por cada dia, semana, mês ou ano civil ou respetiva fração.

3 — Os valores atualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

#### Artigo 15.º

##### Prazos para liquidação

1 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

Aquando da solicitação verbal ou no ato de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;

No prazo de 10 dias a contar da data de notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito;

Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respetivo, para os atos relativamente aos quais a lei exija a respetiva emissão.

2 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril é efetuada automaticamente no balcão do empreendedor.

#### Artigo 16.º

##### Competência

Compete à Câmara Municipal a liquidação de taxas e outras receitas municipais, nos termos da lei.

#### Artigo 17.º

##### Procedimento da liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, do qual devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do sujeito ativo e do passivo da relação jurídica;
- Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- Enquadramento na Tabela de Taxas;
- Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

#### Artigo 18.º

##### Notificação

A liquidação é notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, essa notificação não seja obrigatória.

Da notificação da liquidação devem constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver, bem como o prazo de pagamento voluntário.

A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

No caso do aviso de receção ser devolvido pelo facto e o destinatário se ter recusado a recebe-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

#### Artigo 19.º

##### Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior ou superior àquela que era devida, obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, exceto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar ou a restituir no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.

4 — Não há lugar a liquidação adicional ou restituição de quantias indevidamente recebidas decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

### CAPÍTULO III

#### Isenções

#### Artigo 20.º

##### Isenções ou reduções

1 — As pessoas coletivas de utilidade pública, as entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda as pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica poderão beneficiar de uma redução das taxas previstas na Tabela anexa até ao máximo de 90 %.

2 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior deve o requerente juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontra, fundamentando devidamente o pedido.

3 — A Câmara Municipal, após parecer fundamentado dos serviços municipais competentes, apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

4 — Estão isentas, em especial, do pagamento de taxas: Certidões relativas a:

- Provar o recenseamento eleitoral;
- Atribuição do número de polícia e as suas alterações;
- Assuntos de interesse público, emitidos a favor do Estado, seus institutos e organismos autónomos e das autarquias locais.
- A ocupação da via pública pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para cumprimento do objeto de concessão;
- A ocupação de espaço público com esplanadas ou quiosques desde que o explorador tenha celebrado com a Câmara Municipal protocolo de conservação do espaço público circundante;
- O registo de veículos pertencentes e utilizados por deficientes físicos, mediante prova de deficiência;
- O licenciamento de utilização de estabelecimentos propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas desde que destinadas exclusivamente ao serviço dos associados ou cooperantes;

A publicidade que respeita à própria entidade ou atividade, das entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público, reconhecido pela Câmara Municipal;

Nos cemitérios, as pessoas com insuficiência económica desde que comprovada a pobreza pela Junta de Freguesia, bem como as ocorridas nos talhões privativos da Santa Casa da Misericórdia;

Na utilização de viaturas municipais pelas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, para percursos dentro do concelho;

Os procedimentos de controlo prévio para a realização de obras ao abrigo dos programas PROHABIT, VISEUSOLIDÁRIO, RECRUA, RECRIPH e SOLARH;

A publicidade e a ocupação da via pública solicitadas por autarquias locais.

5 — Na Biblioteca Municipal Dom Miguel da Silva haverá lugar à isenção ou redução, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, das taxas previstas no n.º 7 do Artigo 36.º, Capítulo XII da Tabela, nos seguintes casos:

Nas ações que visem a promoção do livro e da leitura, promovidas por Instituições, Organismos, Associações e Estabelecimentos de Ensino do Município de Viseu;

Outras ações, entendidas de interesse municipal.

6 — Nas Instalações Desportivas de Gestão Municipal haverá lugar à isenção ou redução, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, das taxas previstas no Artigo 38.º, Capítulo XII da Tabela, nos seguintes casos:

- Portadores do Cartão Municipal da Juventude;
- Portadores do Cartão Municipal Sénior Viseu;
- Cidadãos portadores de deficiência, do Município de Viseu;
- Estabelecimentos de Ensino do Município de Viseu;
- Associações e Coletividades do Município de Viseu;
- Associações de Modalidade do Distrito de Viseu e Federações Nacionais;
- Outros que promovam atividades ou eventos entendidos de interesse municipal.

7 — No Multiusos de Viseu haverá lugar à isenção ou redução, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, das taxas previstas no Artigo 39.º, Capítulo XII da Tabela, nos seguintes casos:

- a) A requerimento fundamentado do promotor, em ações promovidas por Associações, Coletividades, Organismos, Instituições e Estabelecimentos de Ensino com sede no Município de Viseu.
- b) A requerimento fundamentado do promotor, em ações de interesse municipal.

8 — No Aeródromo Gonçalves Lobato estão isentas de pagamento de taxas as seguintes situações:

- a) Aeronaves nacionais ou estrangeiras, civis ou militares, em missão oficial;
- b) Aeronaves em missão de busca e salvamento, missões humanitárias, as utilizadas na prevenção, deteção e combate a incêndios, bem como, as das forças e serviços de segurança e proteção civil;
- c) Aeronaves em retorno forçado.

9 — As taxas previstas no artigo 14.º da Tabela são reduzidas em 50 %, podendo a Câmara, por deliberação fundamentada, deliberar redução superior ou mesmo a isenção, quando respeitem a:

- a) Voos de experiência e ensaio de material;
- b) Voos de instrução levada a cabo pelo Aeroclube de Viseu;
- c) Aeronaves envolvidas em qualquer atividade de carácter desportivo desde que integradas em organização de eventos promovidos ou com a colaboração da Câmara Municipal de Viseu ou Aeroclube de Viseu.

#### Artigo 21.º

##### Fundamentação das isenções ou reduções

As isenções ou reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao associativismo, à disseminação dos valores locais, promoção da inclusão social, com proteção dos sujeitos passivos singulares mais desfavorecidos e carenciados.

A concessão de isenção ou redução de pagamento de taxas municipais, não dispensa o respetivo beneficiário de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar.

## CAPÍTULO IV

### Do pagamento e do seu não cumprimento

#### SECÇÃO I

##### Do pagamento

#### SUBSECÇÃO I

##### Do pagamento

#### Artigo 22.º

##### Do pagamento

Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela de Taxas em anexo ao presente regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos.

Aquando do pedido correspondente à pretensão material objeto da taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.

Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 60 euros, o preparo será de 50 % do respetivo valor.

Sempre que o valor da taxa for superior a 60 euros, será devido um preparo de 30 euros.

Nas situações em que não seja possível determinar o valor total das taxas a pagar, não haverá lugar a preparo, efetuando-se o pagamento do valor final no termo do processo.

Em caso de indeferimento, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

Sempre que exista previsão específica para o efeito no presente regulamento ou nos demais regulamentos específicos, nas taxas que tenham uma validade anual e que contemplem a possibilidade de pagamento em frações ou duodécimos do seu valor global, o montante do preparo pode ser reduzido proporcionalmente ao valor a ser prestado, a final.

A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento constitui contraordenação punível nos termos do presente regulamento.

Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento da totalidade das taxas é efetuado automaticamente no balcão do empreendedor.

Sem prejuízo do número anterior, tratando-se de taxas devidas pela ocupação do espaço público ou outras, cuja forma de determinação não resulte automaticamente do balcão do empreendedor, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica serão disponibilizados no balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou pedido.

#### Artigo 23.º

##### Pagamento em prestações

Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

Nos casos do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

## SUBSECÇÃO II

### Prazos e meios de pagamento

#### Artigo 24.º

##### Regras de contagem

Os prazos para pagamento previstos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### Artigo 25.º

##### Regra geral

O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos Serviços Municipais competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

## Artigo 26.º

**Modo de pagamento**

O pagamento das taxas e outras receitas municipais poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Viseu, vale postal, débito em conta, transferência bancária, ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

O pagamento poderá, ainda, ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente pelas formas previstas no balcão do empreendedor.

## Artigo 27.º

**Extinção da prestação tributária**

A prestação tributária extingue-se:

- a) Pelo cumprimento da mesma;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.

## SECÇÃO II

**Consequências do não pagamento**

## Artigo 28.º

**Extinção do procedimento**

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

Poderá o requerente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

## Artigo 29.º

**Consequências da falta de pagamento das taxas**

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e que constituam débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.

Consideram-se débitos, todas as taxas e outras receitas municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído sem o respetivo pagamento.

O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio para os serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

## Artigo 30.º

**Cessação de licenças**

1 — A Câmara Municipal pode fazer cessar, a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido, mediante notificação ao respetivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por despacho do Presidente ou Vereador com competência delegada.

2 — A importância a restituir e correspondente ao período não utilizado será proporcional à fração de tempo em que foi impedida a utilização da respetiva licença.

## Artigo 31.º

**Serviços executados pela Câmara Municipal em substituição dos proprietários**

1 — Quando os proprietários se recusarem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostos pela Câmara Municipal no uso das suas competências e seja esta, por substituição, a executá-los, ao custo efetivo dos trabalhos e materiais será acrescentado 20 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços respetivos.

## Artigo 32.º

**Contraordenações**

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento, autorização ou comunicação, sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença, autorização ou comunicação prévia em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;

c) A falta de exibição ou entrega dos documentos comprovativos do pagamento ou entrega das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutra regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de um quarto da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea c), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — As situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

6 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicar coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da câmara.

7 — O regime legal de processamento das contraordenações e das sanções acessórias obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

## Artigo 33.º

**Regime da remoção e apreensão de bens**

1 — A remoção e a apreensão de bens deverão ser acompanhadas do correspondente termo.

2 — Quando o infrator proceda ao pagamento da coima aplicada até à promoção do competente processo de execução, poderá, no prazo de 10 dias, levantar os bens apreendidos.

3 — Expirado o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser devolvidos ao infrator após a conclusão do processo de execução.

4 — Tratando-se de bens perecíveis, e não obstante o disposto nos números 2 e 3, deverá ser observado o seguinte:

a) Encontrando-se em boas condições higiénicas e sanitárias, serão doados a instituições de solidariedade social;

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, proceder-se-á à sua deposição em local apropriado;

5 — Caso o processo de contraordenação seja arquivado, proceder-se-á à devolução dos bens apreendidos, dispondo o proprietário de cinco dias para efetuar o respetivo levantamento.

6 — Decorridos todos os prazos atrás referidos, sem que se venha a proceder ao levantamento dos bens apreendidos, reverterem os mesmos a favor do município podendo este dispor dos referidos bens para o fim que entenda mais útil.

## Artigo 34.º

**Depósito de bens apreendidos**

1 — Os bens apreendidos serão depositados em lugar seguro à guarda da Câmara Municipal, que designará os serviços que assegurarão o cumprimento de tal obrigação.

2 — A Câmara Municipal fica exonerada das obrigações de guarda e restituição de bens apreendidos, se por causa que lhe não seja imputável, for privada da detenção dos mesmos.

## Artigo 35.º

**Ressarcimento pela remoção, transporte e depósito dos bens apreendidos**

A remoção, o transporte e o depósito dos bens apreendidos serão efetuados a expensas do infrator, nos termos do artigo 34.º do presente Regulamento.

**CAPÍTULO V****Garantias fiscais**

## Artigo 36.º

**Garantias fiscais**

Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação.

A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

**TÍTULO II****Parte especial****CAPÍTULO I****Disposições específicas****SECÇÃO I****Cultura, Desporto e Lazer**

## Artigo 37.º

**Biblioteca Municipal Dom Miguel da Silva**

A Biblioteca Municipal Dom Miguel da Silva dispõe de uma sala polivalente, espaço destinado prioritariamente a atos organizados ou apoiados pela Câmara Municipal de Viseu.

A utilização deste espaço e restantes serviços da Biblioteca Municipal Dom Miguel da Silva, aplicam-se as taxas previstas no artigo 36.º do Capítulo XII da Tabela.

## Artigo 38.º

**Instalações Desportivas de Gestão Municipal**

As Instalações Desportivas de Gestão Municipal são espaços destinados à prática desportiva ou de atividade física, de acordo com a tipologia diferenciada de cada um.

À utilização das Instalações Desportivas de Gestão Municipal e serviços a elas associados, aplicam-se as taxas previstas no artigo 38.º do Capítulo XII da Tabela.

## Artigo 39.º

**Multiusos de Viseu**

O Multiusos de Viseu é um espaço multifuncional vocacionado para a realização de feiras, exposições, concertos, competições desportivas, congressos e espetáculos de âmbito recreativo e de entretenimento.

A utilização do Multiusos de Viseu, respetivas valências e serviços a ele associado, aplicam-se as taxas previstas no artigo 39.º do Capítulo XII da Tabela.

**SECÇÃO II****Alojamento local**

## Artigo 40.º

**Alojamento local**

Consideram-se estabelecimentos de alojamento local as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

## Artigo 41.º

**Registo**

O funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem carece de registo municipal, regulado pela Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho.

O ato de registo previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio, fica sujeito ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Viseu, em anexo.

## Artigo 42.º

**Placa identificativa**

O fornecimento da placa identificativa fica sujeito ao pagamento do preço fixado na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Viseu, em anexo.

**SECÇÃO III****Cemitérios municipais**

## Artigo 43.º

**Concessão de terrenos**

1 — A requerimento dos interessados, pode a Câmara Municipal autorizar a concessão de terrenos nos cemitérios para sepulturas perpétuas, jazigos e mausoléus, mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 10.º da Tabela.

2 — As taxas devidas deverão ser pagas no prazo de 15 dias após a demarcação do terreno.

## Artigo 44.º

**Transferência**

Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos nos cemitérios ou de direitos sobre eles existentes, salvo em casos devidamente fundamentados e mediante autorização da Câmara Municipal, sendo por esse facto devida a taxa de valor correspondente a 50 % das previstas no artigo 10.º da Tabela.

## Artigo 45.º

**Inumações em fins de semana ou feriados**

As taxas devidas pela inumação aos sábados, domingos e feriados serão pagas no primeiro dia útil que se lhes seguir, devendo o responsável pelos cemitérios identificar o devedor e os serviços administrativos.

**SECÇÃO IV****Mercados e feiras**

## Artigo 46.º

**Mercados**

1 — O pagamento das taxas de ocupação de bancas nos mercados será efetuado da forma prevista nos respetivos regulamentos.

2 — O pagamento da taxa referente à ocupação de lojas ou armazéns no Mercado 21 de agosto deve efetuar-se até ao dia 8 de cada mês, na tesouraria municipal.

3 — O transporte e o depósito em armazém municipal ou em câmaras frias, bem como o acondicionamento, correm por conta e risco do comerciante ou depositante.

4 — As taxas devidas pela venda a retalho, por inspeções e prestação de serviços no mercado são liquidadas e cobradas no momento da sua prestação pelo agente em serviço no local, contra recibo.

## Artigo 47.º

**Feiras**

O pagamento das taxas de ocupação de lugares na feira semanal será efetuado pela forma prevista no regulamento respetivo.

**SECÇÃO V****Atividades económicas**

## Artigo 48.º

**Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços**

A utilização de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços está sujeita às taxas previstas no artigo 41.º do Capítulo XII da Tabela.

## Artigo 49.º

**Equipamento para abastecimento de combustíveis**

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por equipamento abastecedor de combustíveis qualquer aparelho que abasteça os reservatórios dos veículos automóveis, o qual inclui medidor volumétrico e totalizador de preço indicador de preço unitário.

2 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interesse na ocupação da via pública para instalação de postos de abastecimentos, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando livremente a respetiva base de licitação.

3 — O produto da arrematação será cobrado no ato da praça, salvo se o arrematante declarar efetuar o pagamento em prestações, devendo liquidar, desde logo, 50 % do valor.

4 — Os restantes 50 % serão divididos em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.

5 — Serão devidos juros de mora em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

6 — A falta de pagamento de uma prestação na data do vencimento implica o vencimento das restantes.

7 — As licenças para o equipamento referido neste artigo são renovadas durante os meses de janeiro e fevereiro.

## Artigo 50.º

**Licenciamento**

A licença concedida aos postos de abastecimento, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, inclui a utilização da via pública com tubos condutores necessários ao funcionamento da instalação.

## Artigo 51.º

**Acréscimo**

Os equipamentos de abastecimento de combustível líquido que possuam mais de uma espécie de combustível são objeto de um acréscimo de 50 % por cada espécie, das taxas previstas no artigo 22.º da Tabela.

## SECÇÃO VI

**Aeródromo municipal**

## Artigo 52.º

**Taxas de aterragem**

1 — As taxas de aterragem e descolagem, no Aeródromo Gonçalves Lobato, incluem a utilização e estacionamento durante noventa minutos.

2 — A tonelagem da aeronave é a constante do certificado de navegações.

## TÍTULO III

**Disposições finais**

## Artigo 53.º

**Integração de lacunas**

Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de harmonia com as normas legais e regulamentares em vigor.

## Artigo 54.º

**Norma revogatória**

É alterado e republicado o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de setembro de 2011.

## Artigo 55.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento e a Tabela de Taxas anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

As disposições e taxas que pressuponham a existência do “Balcão do Empreendedor”, apenas entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

**Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu**

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
I		1.º	<b>Serviços diversos e comuns</b>	
			<b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>	
			1 — Alvarás não especialmente consagrados na presente tabela (exceto os de nomeação ou de exoneração)	6,76 €
			2 — Autos ou termos de qualquer espécie, cada . . . . .	4,61 €
			3 — Certidões:	
			a) Certidão de não dívida . . . . .	12,79 €
			b) Certidão de isenção de ocupação . . . . .	8,49 €
			c) Certidão de localização de rua . . . . .	3,87 €
			1) Acresce pela utilização de viatura no 1.º Perímetro . . . . .	2,52 €
			2) Acresce pela utilização de viatura no 2.º Perímetro . . . . .	5,65 €
			d) Certidão de localização . . . . .	6,71 €
			1) Acresce pela utilização de viatura no 1.º Perímetro . . . . .	5,34 €
			2) Acresce pela utilização de viatura no 2.º Perímetro . . . . .	12,26 €
			e) Certidão de cedência . . . . .	12,79 €
			f) Certidão de PDM . . . . .	3,87 €
			g) Certidão de anexação de artigos . . . . .	26,83 €
			h) Outras certidões . . . . .	6,76 €
			4 — Fotocópias:	
			a) Fotocópias de documentos a preto:	
			1) Formato A4, por cada uma . . . . .	0,05 €
			2) Formato A3, por cada uma . . . . .	0,10 €
			3) Formato superior, por cada uma . . . . .	0,21 €
			b) Fotocópias de processos de concurso para empreitadas e aquisição de bens e serviços:	
			1) A4 a preto, por cada uma . . . . .	0,10 €
			2) A3 a preto, por cada uma . . . . .	0,21 €
			3) Desenhos, por m <sup>2</sup> a preto . . . . .	2,21 €
			4) A4 a cores, por cada uma . . . . .	0,26 €
			5) A3 a cores, por cada uma . . . . .	0,41 €
			c) Autenticação . . . . .	3,56 €

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
		5	Serviços a prestar pelo Arquivo Municipal:	
		a)	Pesquisa de documentos, por cada ano, aparecendo ou não o objeto da busca . . . . .	2,21 €
		b)	Reprodução de documentos:	
		1)	Fotocópia simples, por face, formato A4 . . . . .	0,27 €
		2)	Fotocópia simples, por face, formato A3 . . . . .	0,32 €
		3)	Fotocópia simples, por face, formato superior a A3 . . . . .	0,63 €
		c)	Pela emissão de cada declaração de não existência de documentos ou processos no Arquivo . . . . .	1,68 €
		d)	Autenticação . . . . .	5,07 €
		6	Emissão de certidão de aprovação de localização de unidades industriais . . . . .	39,62 €
		7	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, cada documento — 2.ª vias . . . . .	12,79 €
		8	Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas, cada	16,99 €
		9	Declaração para a utilização de explosivos, por cada:	
		a)	Até 30 kg . . . . .	13,10 €
		b)	De 30 kg a 100 kg . . . . .	22,01 €
		c)	De 100 kg a 1000 kg . . . . .	31,02 €
		d)	Mais de 1000 kg . . . . .	40,03 €
		10	Declarações abonatórias de empreiteiros para efeitos de concurso . . . . .	6,92 €
		11	Confiança de processos, requeridos mesmo verbalmente, por advogados para exames no seu escritório, por cada processo:	
		a)	Por um período de quarenta e oito horas . . . . .	9,23 €
		b)	Por cada período de catorze horas além do referido na alínea anterior . . . . .	2,72 €
		12	Licenciamento de pedreiras ou saibreiras:	
		a)	Por cada m <sup>2</sup> de área abrangida 0,02 e no mínimo . . . . .	635,73 €
		b)	Averbamento em nome de novo titular, 50 % da taxa referida na alínea a) . . . . .	317,90 €
		c)	Acresce, sempre que se verifique a utilização de viatura:	
		1)	Dentro do 1.º perímetro . . . . .	5,34 €
		2)	Dentro do 2.º perímetro . . . . .	12,26 €
		13	Licenças concedidas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:	
		a)	Com fins de arborização, utilizando-se espécies de crescimento rápido:	
			Até 10 ha . . . . .	9,95 €
			Por cada hectare a mais e até 50 ha . . . . .	0,99 €
		b)	Com fins de arborização utilizando-se outras espécies:	
			Até 10 ha . . . . .	8,39 €
			Por cada hectare a mais e até 50 ha . . . . .	0,89 €
		c)	Com outros fins:	
			Até 10 ha . . . . .	9,95 €
			Por cada hectare a mais e até 50 ha . . . . .	0,99 €
		14	Licença concedida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:	
			Por cada hectare ou fração . . . . .	7,86 €
		15	Parecer emitido nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril . . . . .	7,86 €
		16	Ficha técnica da habitação:	
		a)	Depósito nos serviços municipais, por cada ficha . . . . .	12,79 €
		b)	Emissão 2.ª via da ficha técnica . . . . .	19,71 €
		17	Registo de cidadãos da União Europeia (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31-12):	
		a)	Emissão dos documentos referidos nos artigos 1.º e 2.º da referida Portaria . . . . .	7,77 €
		b)	Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos documentos referidos na alínea a), acresce à taxa de emissão referida na alínea anterior . . . . .	5,18 €
		18	Emissão de declarações para fins diversos, cada . . . . .	4,62 €
		19	Emissão da declaração prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 206/96, de 07-06 (exercício da atividade avícola) . . . . .	91,18 €
		1)	Acresce pela utilização de viatura no 1.º Perímetro . . . . .	1,25 €
		2)	Acresce pela utilização de viatura no 2.º Perímetro . . . . .	2,83 €
		20	Horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
		a)	Mera Comunicação Prévia de horário de funcionamento . . . . .	11,54 €
		b)	Comunicação de alteração dentro dos limites do horário de funcionamento . . . . .	11,54 €
		c)	Apreciação de pedido de alargamento de horário de funcionamento . . . . .	45,16 €



Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)			
II			20 A — Emissão e autenticação de horários de abertura dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços:				
			a) Por cada . . . . .	11,54 €			
			b) Pelo alargamento do horário, para além do horário fixado . . . . .	23,05 €			
			c) Vistorias para emissão e autenticação de horários . . . . .	22,85 €			
			O presente n.º 20 A é revogado a partir da entrada em vigor da implementação do balcão do empreendedor, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.				
			21 — Vistorias não incluídas nesta tabela, por cada . . . . .	22,85 €			
			Acresce, sempre que se verifique a utilização de viatura:				
			1) Dentro do 1.º perímetro . . . . .	4,93 €			
			2) Dentro do 2.º perímetro . . . . .	11,32 €			
			22 — Por inspeção periódica ou extraordinária de elevadores e monta cargas . . . . .	52,41 €			
			23 — Trabalhos de demolição e de reparação executados pela Câmara Municipal em substituição dos particulares (valor calculado em função do custo/hora por funcionário e custo/hora dos equipamentos utilizados).				
			24 — Atribuição de números de polícia:				
			a) Apenas um número de polícia . . . . .	16,35 €			
			b) Atribuição de números de polícia a uma rua com cerca de um km de comprimento:				
			1) Solicitado pelas Juntas de Freguesia . . . . .	36,68 €			
			2) Solicitado por outros . . . . .	74,42 €			
			c) Pedido de n.º de polícia numa rua sem nome . . . . .	30,71 €			
			d) Acresce, sempre que se verifique a utilização de viatura:				
			1) Dentro do 1.º perímetro . . . . .	2,52 €			
			2) Dentro do 2.º perímetro . . . . .	5,65 €			
			25 — Emissão de relatório anual de projetos e processos, por técnico ou empreiteiro, por cada . . . . .	11,32 €			
			26 — Confirmação do modelo do InCI,IP de obra em curso/executada . . . . .	11,32 €			
			27 — Averbamentos e aditamentos em processos de obras, por cada . . . . .	30,62 €			
					<b>Licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis e radiocomunicações</b>		
				2.º		<b>Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo (Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26-11 alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30-11)</b>	
					1 — Licença de exploração ou fornecimento:		
					a) De armazenamento de combustíveis, por m <sup>3</sup> ou fração . . . . .	270,73 €	
		b) De postos de combustíveis, por m <sup>3</sup> ou fração . . . . .	270,73 €				
		2 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, em função da capacidade do reservatório:					
		a) Até 50 m <sup>3</sup> . . . . .	335,29 €				
		b) Acresce € 5 por cada 10 m <sup>3</sup> — ou fração — acima de 50 m <sup>3</sup> .					
		3 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento:					
		a) Até 50 m <sup>3</sup> . . . . .	335,29 €				
		b) Acresce € 5 por cada 10 m <sup>3</sup> — ou fração — acima de 50 m <sup>3</sup> .					
		4 — Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos:					
		a) Até 50 m <sup>3</sup> . . . . .	270,73 €				
		b) Acresce € 5 por cada 10 m <sup>3</sup> — ou fração — acima de 50 m <sup>3</sup> .					
		5 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:					
		a) Até 50 m <sup>3</sup> . . . . .	19,49 €				
		b) Acresce € 5 por cada 10 m <sup>3</sup> — ou fração — acima de 50 m <sup>3</sup> .					
		6 — Vistorias periódicas:					
		a) Até 50 m <sup>3</sup> . . . . .	55,44 €				
		b) Acresce € 5 por cada 10 m <sup>3</sup> — ou fração — acima de 50 m <sup>3</sup> .					
		7 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas					
		a) Até 50 m <sup>3</sup> . . . . .	110,78 €				
		b) Acresce € 5 por cada 10 m <sup>3</sup> — ou fração — acima de 50 m <sup>3</sup> .					
		8 — Averbamentos:					
		a) Até 50 m <sup>3</sup> . . . . .	19,50 €				
		b) Acresce € 5 por cada 10 m <sup>3</sup> — ou fração — acima de 50 m <sup>3</sup> .					

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)	
III		9.º	9 — Acresce, sempre que se verifique a utilização de viatura:		
			1) Dentro do 1.º perímetro . . . . .	5,34 €	
		2) Dentro do 2.º perímetro . . . . .	12,26 €		
		3.º	<b>Instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, e respetivos acessórios (N.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18-11)</b>	Ocupação do espaço aéreo da via pública com antenas de operadores de radiocomunicações:	
				a) Instaladas no domínio público — por cada e por ano . . . . .	157,22 €
				b) Instaladas em propriedade particular — por cada e por ano . . . . .	104,81 €
				c) Acresce, sempre que se verifique a utilização de viatura:	
				1) Dentro do 1.º perímetro . . . . .	5,34 €
				2) Dentro do 2.º perímetro . . . . .	12,26 €
		IV		4.º	<b>Higiene e salubridade</b>
<b>Remoção de resíduos</b>					
1 — Remoção de monstros (objetos domésticos fora de uso):					
a) Taxa fixa de serviço . . . . .	3,14 €				
b) Acresce por cada monstro removido . . . . .	2,09 €				
2 — Remoção de 1 m <sup>3</sup> de resíduos de entulhos:					
a) Taxa fixa de serviço . . . . .	10,48 €				
3 — Acresce sempre que se verifique a utilização de viatura nos números anteriores:					
a) Dentro do 1.º perímetro . . . . .	2,09 €				
b) Dentro do 2.º perímetro . . . . .	4,71 €				
4 — Remoção de verdes					
a) Taxa fixa de serviço . . . . .	2,62 €				
b) Acresce por cada m <sup>3</sup> recolhido . . . . .	1,57 €				
5 — Acresce sempre que se verifique a utilização de viatura no número anterior:					
a) Dentro do 1.º perímetro . . . . .	2,62 €				
b) Dentro do 2.º perímetro . . . . .	5,98 €				
IV		5.º	<b>Cemitérios</b>		
			<b>Taxa geral a aplicar nas licenças de construção de jazigos (capelas, subterrâneos e mistos), por cada período de 30 dias ou fração</b>		
			Taxa geral a aplicar nas licenças de construção de jazigos (capelas, subterrâneos e mistos), por cada período de 30 dias ou fração . . . . .	7,86 €	
			6.º	<b>Inumação</b>	
				1 — Em covais:	
				a) Sepulturas temporárias com caixão de madeira . . . . .	12,37 €
				b) Sepulturas perpétuas com caixão de madeira . . . . .	17,40 €
				c) Sepulturas temporárias com caixão de zinco . . . . .	12,37 €
				d) Sepulturas perpétuas com caixão de zinco . . . . .	43,40 €
				1.1 — Remover, recolocar campas de mármore/granito e nivelamentos . . . . .	50,83 €
2 — Em jazigos:					
a) Particulares . . . . .	43,40 €				
1) Remoções de caixões . . . . .	31,81 €				
b) Municipais:					
1) Por ano ou fração . . . . .	52,19 €				
2) Por um período de 50 anos . . . . .	540,21 €				
As taxas referidas nos números 1 e 2 quando for utilizado período de tempo fora do horário normal, acrescerão por cada hora ou fração . . . . .	9,44 €				
7.º	<b>Exumações</b>				
	1 — Por cada ossada, incluindo transladação dentro do cemitério:				
	a) Caixão de madeira . . . . .	17,40 €			
	b) Caixão de zinco . . . . .	34,58 €			
	2 — Por cada ossada incluindo transladação dentro do cemitério para jazigo:				
	a) Caixão de madeira . . . . .	15,09 €			
b) Caixão de zinco . . . . .	26,51 €				
3 — Remover, recolocar campas de mármore, granito e nivelamentos . . . . .	39,41 €				

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
V		8.º	<b>Ocupação de ossários municipais</b>	
			1 — Por cada ossada ou grupo:	
			a) Por cada ano ou fração . . . . .	43,40 €
			b) Pelo período de 50 anos . . . . .	347,56 €
		9.º	<b>Depósito de caixões</b>	
			1 — Por cada dia ou fração . . . . .	12,68 €
		10.º	<b>Concessão de terrenos</b>	
			1 — Para sepultura perpétua . . . . .	788,29 €
			2 — Para jazigos:	
			a) Pelos primeiros 3 m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	1.296,01 €
			b) Por cada m <sup>2</sup> a mais . . . . .	636,22 €
		11.º	<b>Utilização da capela</b>	
			1 — Simples utilização . . . . .	8,38 €
		12.º	<b>Serviços diversos</b>	
			1 — Utilização da carreta . . . . .	9,75 €
			2 — Soldagem do caixão dentro do cemitério . . . . .	6,08 €
			<b>Utilização de bens e serviços pelo público</b>	
		13.º	<b>Centro Coordenador de Transportes</b>	
			1 — Taxas por serviços prestados:	
			a) Pela guarda de volumes ou bagagens, por volume:	
			1) As duas primeiras horas . . . . .	0,42 €
			2) Terceira hora e seguintes . . . . .	0,31 €
			2 — Toques (por chegada e por partida de autocarro):	
			a) Carreiras Internacionais (por chegada ou por partida) . . . . .	4,18 €
			b) Carreiras Expresso (por chegada e por partida) . . . . .	0,74 €
			c) Carreiras Urbanas e Suburbanas (por chegada e por partida) . . . . .	0,47 €
			3 — Taxas pela ocupação de espaços:	
			a) Para escritórios e bilheteiras, por m <sup>2</sup> e por mês . . . . .	8,92 €
			b) Para lojas comerciais, por m <sup>2</sup> e por mês . . . . .	11,54 €
			c) Para arrecadações e outros, por m <sup>2</sup> e por mês . . . . .	6,87 €
		14.º	<b>Aeródromo Gonçalves Lobato</b>	
			1 — Utilização da pista — aterragens e descolagem:	
			a) Período diurno, por tonelada . . . . .	11,94 €
			b) Período noturno, por tonelada . . . . .	17,81 €
			2 — Estacionamento por cada 24 horas ou fração:	
			a) Na área da plataforma . . . . .	11,32 €
			b) Fora da área da plataforma . . . . .	6,29 €
			3 — Taxas por serviços prestados:	
		a) Pela guarda de volumes e bagagens, por volume e por cada hora . . . . .	0,84 €	
	15.º	<b>Bombeiros Municipais</b>		
		1 — Abertura de portas:		
		a) Sem utilização de autoescada — dentro do 1.º perímetro . . . . .	11,42 €	
		b) Sem utilização de autoescada — dentro do 2.º perímetro . . . . .	16,25 €	
		c) Com utilização de autoescada — dentro do 1.º perímetro . . . . .	20,96 €	
		d) Com utilização de autoescada — dentro do 2.º perímetro . . . . .	25,79 €	
		2 — Prestação de serviço por pessoa, por hora ou fração:		
		a) Chefe . . . . .	13,94 €	
		b) Subchefe . . . . .	13,31 €	
		c) Bombeiro de 1.ª classe . . . . .	11,32 €	
		d) Bombeiro de 2.ª classe . . . . .	10,69 €	
		e) Bombeiro de 3.ª classe . . . . .	9,11 €	
		3 — Transporte de água:		
		a) Taxa administrativa . . . . .	3,94 €	
		b) Por cada 1000 litros . . . . .	1,15 €	

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
			c) Acresce pela utilização de viatura:	
			1) Dentro do 1.º perímetro .....	7,65 €
			2) Dentro do 2.º perímetro .....	17,50 €
			4 — Acresce sempre que se verifique a utilização de viatura à exceção do n.ºs 1 e 3:	
			a) Dentro do 1.º perímetro .....	4,62 €
			b) Dentro do 2.º perímetro .....	10,48 €
			5 — Utilização de outros bens:	
			5.1 — Utilização de autoescada, por hora ou fração .....	87,99 €
			5.1.1 — Acresce ao n.º 5.1:	
			a) Dentro do 1.º perímetro .....	7,13 €
			b) Dentro do 2.º perímetro .....	16,15 €
			5.2 — Utilização de moto serra, por hora .....	4,98 €
			5.3 — Utilização de geradores e motobombas, por hora .....	2,41 €
			6 — Diversos:	
			6.1 — Saco de calcário (40 kg) .....	2,93 €
			6.2 — Saco de sal (25 kg) .....	3,25 €
			6.3 — Produtos para limpeza de estradas (1 litro) .....	11,53 €
		16.º	<b>Polícia Municipal</b>	
			1 — Bloqueamento de veículos abandonados ou estacionados indevida ou abusivamente na via ou lugares públicos:	
			1.1 — Bloqueamento:	
			a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas duas alíneas seguintes . . .	30,00 €
			b) Veículos ligeiros .....	60,00 €
			c) Veículos pesados .....	120,00 €
			d) Veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo tractor	120,00 €
			2 — Remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:	
			a) Dentro de uma localidade .....	30,00 €
			b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....	45,00 €
			c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km .....	1,50 €
			3 — Remoção de veículos ligeiros:	
			a) Dentro de uma localidade .....	75,00 €
			b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....	90,00 €
			c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km .....	2,00 €
			4 — Remoção de veículos pesados:	
			a) Dentro de uma localidade .....	150,00 €
			b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....	180,00 €
			c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km .....	3,00 €
			5 — Remoção de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo tractor:	
			a) Dentro de uma localidade .....	150,00 €
			b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....	180,00 €
			c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km .....	3,00 €
			6 — Depósito por cada período de 24 horas ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
			a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas duas alíneas seguintes . . .	7,50 €
			b) Veículos ligeiros .....	15,00 €
			c) Veículos pesados .....	30,00 €
			d) Veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo tractor	30,00 €
			7 — Prestação de serviços pela Polícia Municipal, por cada hora ou fração:	
			a) Período normal .....	6,20 €
			b) Período extraordinário .....	8,80 €
			8 — Acresce aos números anteriores, com exceção dos n.º 2,3,4 e 5, sempre que se verifique a utilização de viaturas, nos seguintes termos .....	138,10 €
			a) Dentro do 1.º perímetro .....	6,40 €
			b) Dentro do 2.º perímetro .....	14,65 €

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
VI			<b>Ocupação do domínio público</b>	
		17.º	<b>Ocupação do espaço aéreo</b>	
			1 — Toldos, sanefas, palas ou semelhantes, por m <sup>2</sup> e por ano ou fração:	
			a) Sem publicidade .....	4,35 €
			b) Com publicidade .....	7,59 €
			c) Acresce sempre que se verifique a utilização de viatura:	
			1) Dentro do 1.º perímetro .....	1,25 €
			2) Dentro do 2.º perímetro .....	2,83 €
			2 — Com vitrines, qualquer que seja a profundidade, por m <sup>2</sup> e por ano .....	12,31 €
			3 — Fios ou cabos condutores de energia, imagem ou som, por metro linear e por ano .....	0,84 €
			4 — Fita ou tarja publicitária, por m <sup>2</sup> e por semana ou fração:	
			a) Sobre a fachada dos prédios .....	6,92 €
			b) Na via pública .....	25,88 €
			5 — Aparelhos de ar condicionado, quando colocados no alçado principal, por unidade e por ano:	
			a) Atrás do plano do alçado (dentro do edifício) .....	25,47 €
			b) Fora do plano do alçado .....	23,95 €
			c) Fora do plano do alçado sobre a via pública .....	23,95 €
			6 — Outras ocupações do espaço aéreo, por m <sup>2</sup> e por mês .....	6,29 €
		18.º	<b>Ocupação de solo</b>	
			1 — Com construções provisórias e semelhantes, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração .....	12,06 €
			2 — Quiosques ou contentores, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração .....	10,17 €
			3 — Veículos automóveis, rouletes, carrinhos bar, por cada e por mês ou fração .....	123,05 €
			4 — Mesas e cadeiras, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração:	
			a) Época alta (maio a setembro) .....	4,19 €
			b) Época baixa (outubro a abril) .....	2,09 €
			5 — Com caixas, arcas ou máquinas de gelados, divertimentos mecânicos e outros expositores, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração .....	16,77 €
			6 — Com dispositivos para anúncios de publicidade, por ano ou fração .....	73,79 €
			7 — Caixas ou armários para distribuição de sinais de imagem, som, energia, gás, etc., por cada e por ano sem pôr em causa as acessibilidades .....	36,89 €
			8 — Depósitos de superfície para abastecimento de gás, por m <sup>2</sup> , por ano ou fração .....	31,81 €
			a) Acresce ao número anterior, sempre que se verifique a utilização de viatura:	
			1) Dentro do 1.º perímetro .....	5,34 €
			2) Dentro do 2.º perímetro .....	12,26 €
			9 — Engraxadores, por m <sup>2</sup> e ano .....	5,24 €
			10 — Placas identificativas de comércio, por m <sup>2</sup> e por ano .....	8,60 €
			11 — Outras ocupações do solo, por m <sup>2</sup> , por mês ou fração .....	6,29 €
			12 — Acresce aos números anteriores, com exceção do n.º 8, sempre que se verifique a utilização de viatura:	
			a) Dentro do 1.º perímetro .....	1,25 €
			b) Dentro do 2.º perímetro .....	2,83 €
		19.º	<b>Ocupação do subsolo</b>	
			1 — Com depósitos de gás não integrados em postos de abastecimentos de combustíveis, por m <sup>2</sup> e por ano .....	19,60 €
			2 — Com tubos condutores, cabos e semelhantes, por metro linear e por ano:	
			2.1 — Condutores de energia, sinais de imagem ou som:	
			2.1.1 — De diâmetro até 20 cm .....	3,68 €
			2.1.2 — De diâmetro superior a 20 cm .....	4,14 €
			2.2 — Tubos e condutas:	
			2.2.1 — De diâmetro até 20 cm .....	0,52 €
			2.2.2 — De diâmetro superior a 20 cm .....	0,72 €
			3 — Postes de transformação, cabinas elétricas e semelhantes, por m <sup>2</sup> ou fração e por ano ou fração:	
			a) Até 3 m <sup>2</sup> .....	38,78 €
			b) Por cada m <sup>2</sup> além de 3 metros .....	25,47 €
			4 — Acresce aos números anteriores, sempre que se verifique a utilização de viatura:	
			a) Dentro do 1.º perímetro .....	5,34 €
			b) Dentro do 2.º perímetro .....	12,26 €
		20.º	<b>Caução</b>	
			É exigida a prestação de caução quando para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que possam danificar o espaço público .....	50 % do valor da taxa

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
VII		21.º	<b>Taxas não especialmente previstas nos artigos anteriores</b>	
		a) Mera comunicação prévia . . . . .	80,00 €	
		b) Comunicação prévia com prazo . . . . .	120,00 €	
		c) Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade/e ou ocupação do espaço público . . . . .	30,00 €	
		22.º	<b>Instalações abastecedoras de carburantes, de ar e água</b>	
		1 — Bombas de carburantes líquidos, por cada uma e por ano:		
		a) Instaladas inteiramente na via pública . . . . .	2.930,56 €	
		b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade privada . . . . .	2.096,58 €	
		c) Instaladas em propriedade privada e com depósito na via pública . . . . .	1.678,37 €	
		d) Instaladas em propriedade privada mas abastecendo na via pública . . . . .	1.258,49 €	
		2 — Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano . . . . .	167,80 €	
		3 — Bombas de ar ou água, por cada uma e por ano:		
		a) Instaladas inteiramente na via pública . . . . .	362,02 €	
		b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade privada . . . . .	271,47 €	
		c) Instaladas em propriedade privada e com depósito ou compressor na via pública . . . . .	271,47 €	
		d) Instaladas em propriedade privada mas abastecendo na via pública . . . . .	181,01 €	
		4 — Acresce aos números anteriores, sempre que se verifique a utilização de viatura:		
		a) Dentro do 1.º perímetro . . . . .	5,34 €	
		b) Dentro do 2.º perímetro . . . . .	12,26 €	
		23.º	<b>Taxa municipal dos direitos de passagem (Lei n.º 5/2004, de 10-02)</b>	
		1 — Taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP) — 0,25 % sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Viseu.		
24.º	<b>Reposição do pavimento e de outros bens da via pública, levantados ou danificados por motivos que não sejam da responsabilidade da Câmara Municipal, por m² ou fração</b>			
1 — Taxa correspondente ao despendido pela Câmara Municipal em materiais, mão de obra, equipamentos e deslocações, acrescido de 20 %.				
2 — Material de sinalização, acresce ao custo dos materiais 40 %.				
3 — Árvores com perda total, acresce ao custo por unidade:				
a) Até 5 anos 40 %;				
b) Até 10 anos 50 %;				
c) Mais de 10 anos 70 %.				
4 — Arbustos com perda total, acresce por unidade 20 %.				
	<b>Trânsito</b>			
25.º	<b>Condução de Veículos</b>			
1 — Licenças de condução de ciclomotores e motociclos de cilindrada inferior a 50 cm³ . . . . .	31,81 €			
2 — Licença de condução de veículos agrícolas . . . . .	20,96 €			
3 — Renovação e emissão de 2.ª via da licença de condução . . . . .	12,00 €			
26.º	<b>Parques de estacionamento</b>			
1 — Pelo período de 2 horas ou fração:				
a) Veículos ligeiros . . . . .	0,84 €			
b) Veículos pesados . . . . .	2,57 €			
2 — Estacionamento privativo, por lugar e por ano:				
a) Na área interior à circunvalação . . . . .	1.781,82 €			
b) Outras áreas . . . . .	1.572,19 €			
27.º	<b>Táxis</b>			
1 — Emissão de licença . . . . .	636,22 €			
2 — Por averbamento ou substituição . . . . .	157,22 €			
	<b>Ambiente</b>			
28.º	<b>Vistoria para medição do ruído</b>			
1 — Vistoria para medição do ruído — por cada, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pelo Município:				
a) Primeira vistoria diurna . . . . .	717,08 €			
b) Primeira vistoria noturna . . . . .	848,62 €			
c) Segunda vistoria e seguintes diurna, por cada . . . . .	627,42 €			
d) Segunda vistoria e seguintes noturna, por cada . . . . .	758,95 €			

VII

VIII

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
IX		29.º	2 — Vistoria para cálculo do isolamento sonoro — por cada, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pelo Município . . . . .	151,09 €
			<p>Observações:</p> <p>a) A vistoria só será ordenada após pagamento das respetivas taxas.</p> <p>b) No caso da não realização da vistoria por motivo alheio ao Município, só poderá ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.</p> <p style="text-align: center;"><b>Licenças</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Licenças especiais de ruído</b></p> <p>1 — Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário em:</p> <p>a) Dias úteis e por hora:</p> <p>    1) Das 18 às 22 horas . . . . . 5,67 €</p> <p>    2) Das 22 às 24 horas . . . . . 8,54 €</p> <p>    3) Das 24 às 7 horas:</p> <p>        3.1) 1.ª hora . . . . . 8,54 €</p> <p>        3.2) 2.ª hora . . . . . 9,95 €</p> <p>        3.3) 3.ª hora e seguintes . . . . . 11,42 €</p> <p>b) Sábados, domingos e feriados — por hora . . . . . 5,67 €</p> <p style="text-align: center;"><b>Licenças de publicidade</b></p> <p>30.º</p> <p>1 — Anúncios luminosos e iluminados:</p> <p>1.1 — Anúncios luminosos e iluminados, por m<sup>2</sup> e por ano:</p> <p>a) Ocupando a via pública . . . . . 13,41 €</p> <p>b) Não ocupando a via pública . . . . . 12,68 €</p> <p>1.2 — Frisos e tubos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear e por ano . . . . . 2,41 €</p> <p>2 — Anúncios não luminosos:</p> <p>2.1 — Tabuletas, letreiros, letras e outros desenhos, inscrições, etc., por m<sup>2</sup> e por ano . . . . . 7,33 €</p> <p>2.2 — Painéis publicitários com área superior a 2 m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> e por ano:</p> <p>a) Ocupando a via pública . . . . . 25,88 €</p> <p>b) Não ocupando a via pública . . . . . 14,78 €</p> <p>2.3 — Frisos e tubos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear e por ano . . . . . 4,71 €</p> <p>3 — Lonas e fitas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas e em andaime de obra, por m<sup>2</sup> e por mês:</p> <p>a) Iluminadas . . . . . 19,92 €</p> <p>b) Não iluminadas . . . . . 19,39 €</p> <p>4 — Publicidade sonora — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos, fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública:</p> <p>a) Por dia e por unidade . . . . . 8,70 €</p> <p>5 — Publicidade corrida eletrónica ou eletromagnética, por m<sup>2</sup> e por ano . . . . . 6,39 €</p> <p>6 — Publicidade móvel:</p> <p>6.1 — Em veículos:</p> <p>a) Motociclos, tricaros e semelhantes, por ano . . . . . 12,68 €</p> <p>b) Ligeiros, por ano . . . . . 31,79 €</p> <p>c) Pesados, por ano . . . . . 38,14 €</p> <p>d) Transportes públicos por ano . . . . . 6,92 €</p> <p>e) Táxis, por ano . . . . . 15,72 €</p> <p>6.2 — Em aeronaves, por dia . . . . . 42,98 €</p> <p>7 — Distribuição publicitária de rua, por dia:</p> <p>a) Distribuição de panfletos . . . . . 26,20 €</p> <p>b) Distribuição de produtos . . . . . 26,20 €</p> <p>c) Outras ações promocionais de natureza publicitária . . . . . 26,20 €</p> <p>8 — Publicidade em equipamento urbano:</p> <p>a) Mupis e abrigos, por m<sup>2</sup> e por semana . . . . . 37,82 €</p> <p>b) Sinalização económica, por m<sup>2</sup> e ano . . . . . 37,73 €</p> <p>9 — Cartazes a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, desde que seja apresentada a autorização do proprietário, por m<sup>2</sup> e por mês . . . . . 32,07 €</p> <p>10 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:</p> <p>a) Jornais, revistas ou livros, por m<sup>2</sup> e por ano . . . . . 16,46 €</p> <p>b) De fazendas, flores e semelhantes, por m<sup>2</sup> e por ano . . . . . 16,46 €</p> <p>c) De veículos ou outros, por m<sup>2</sup> e por mês . . . . . 24,21 €</p>	

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
			11 — Vitruines, toldos, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública, por m <sup>2</sup> e por ano	35,96 €
			12 — Publicidade diversa:	
			12.1 — Bandeiras e pendões comerciais ou outros, por cada e por ano	24,21 €
			12.2 — Bandeirolas, por m <sup>2</sup> e por mês	
			a) Ocupando a via pública	27,88 €
			b) Não ocupando a via pública	24,21 €
			12.3 — Em guarda-sóis e guarda-ventos por unidade e por mês	2,72 €
			12.4 — Em mesas e cadeiras de esplanadas, por m <sup>2</sup> e por mês	2,72 €
			13 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m <sup>2</sup> e por dia	6,71 €
			14 — Acresce aos números anteriores, sempre que se verifique a utilização de viatura:	
			a) Dentro do 1.º perímetro	1,25 €
			b) Dentro do 2.º perímetro	2,83 €
			Observações:	
			1.ª Não estão sujeitos a licença:	
			a) Os dizeres que resultam de imposição legal;	
			b) A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocados no artigo à venda.	
			2.ª Não estão sujeitos às taxas previstas neste Capítulo:	
			a) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respetivas especializações, bem como as condições dos serviços correspondentes;	
			b) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos concedidos;	
			c) As placas proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento.	
X			<b>Mercados e feiras</b>	
		31.º	<b>Mercados</b>	
			1 — Base de licitação para venda a retalho:	
			a) De bancas	341,17 €
			b) De lojas diversas	683,38 €
			c) De lojas para pão, bolos e queijo	499,96 €
			2 — Taxas pela ocupação:	
			a) De bancas, por cada e por ano	335,40 €
			b) De lojas diversas, por m <sup>2</sup> , por mês ou fração	8,38 €
			c) De lojas para pão, bolos e queijos, por m <sup>2</sup> , por mês ou fração	3,67 €
			d) De espaços para armazenagem, por m <sup>2</sup> , por mês ou fração	2,52 €
		32.º	<b>Utilização de bancas e outros bens pelo produtor direto</b>	
			a) Por cada dia	1,15 €
			b) Venda de gelo, por kg ou fração	0,22 €
			c) Utilização de câmara fria por período de 16 horas e por cada 10 kg ou fração	0,89 €
		33.º	<b>Feiras de levante</b>	
			a) Feirantes, emissão de licença, por período de arrematação	31,81 €
			b) Lugares para barracas ou tendas na Feira Semanal, por m <sup>2</sup> e por dia	0,21 €
			c) Lugares para a Feira de Velharias e Antiguidades, por m <sup>2</sup> e por dia	0,31 €
			<b>Atividades diversas</b>	
XI		34.º	<b>Licenças</b>	
			1 — Guarda-noturno:	
			a) Licença de exercício de atividade	21,59 €
			b) Renovação anual da licença	17,30 €
			c) Emissão ou substituição de cartão de identificação	0,00 €
			2 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão — por cada máquina:	
			a) Registo	108,70 €
			b) 2.ª via do título de registo	36,90 €
			c) Averbamento por transferência de propriedade	54,92 €
			d) Licença de exploração:	
			1) Anual	108,70 €
			2) Semestral	66,86 €
			e) Transferência de máquina para outro estabelecimento	7,81 €



Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)			
XII			3 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:				
			a) Primeiro dia . . . . .	19,03 €			
			b) Por cada dia além do primeiro . . . . .	6,39 €			
			4 — Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia:				
			a) Provas desportivas . . . . .	4,19 €			
			b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos . . . . .	5,24 €			
			5 — Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda . . .	5,24 €			
			6 — Realização de fogueiras e queimadas, fogueiras populares e lançamento de foguetes:				
			6.1 — Custo administrativo . . . . .	5,87 €			
			6.2 — Utilização de viaturas:				
			a) Dentro do 1.º perímetro . . . . .	2,10 €			
			b) Dentro do 2.º perímetro . . . . .	4,82 €			
			6.3 — Prestação de serviço pelos Bombeiros Municipais, por hora ou fração:				
			a) Chefe . . . . .	10,43 €			
			b) Subchefe . . . . .	9,85 €			
			c) Bombeiro de 1.ª classe . . . . .	7,76 €			
			d) Bombeiro de 2.ª classe . . . . .	7,13 €			
			e) Bombeiro de 3.ª classe . . . . .	5,55 €			
			7 — Vendedores ambulantes, por ano . . . . .	12,68 €			
			8 — Produtor direto:				
			a) Emissão de licença, por ano . . . . .	4,51 €			
			b) Renovação de licença . . . . .	2,31 €			
			9 — Outras licenças não especificadas, cada . . . . .	6,71 €			
			10 — Regime nos termos do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 11 de abril:				
			a) Apresentação da comunicação prévia com prazo . . . . .	120,00 €			
			b) Ocupação do solo, por m <sup>2</sup> , por mês ou fração . . . . .	6,29 €			
			O presente número entra em vigor a partir da implementação do balcão do empreendedor, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.				
				35.º	<b>Serviços de Controlo Metrológico</b>		
					1 — Aos serviços de controlo metrológico efetuados pelos serviços competentes serão aplicadas as taxas constantes do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20-09 e do Despacho n.º 18853/2008, de 15-07.		
					<b>Cultura, desporto e lazer</b>		
				36.º	<b>Biblioteca Municipal D. Miguel da Silva</b>		
					1 — Impressões:		
					a) A4 a preto e branco, por cada impressão . . . . .	0,10 €	
					b) A4 a cores, por cada impressão . . . . .	0,53 €	
					2 — 2.ª Via do cartão de utilizador . . . . .	5,34 €	
					3 — Fotocópias:		
					a) Formato A4 preto . . . . .	0,10 €	
		b) Formato A4 cores . . . . .	0,52 €				
		c) Formato A3 . . . . .	0,41 €				
		d) Digitalização . . . . .	0,47 €				
		4 — Reproduções para envio ao utilizador:					
		a) Por cada fotocópia, não inclui portes de correio . . . . .	0,26 €				
		b) Por cada fotocópia enviada por fax . . . . .	0,37 €				
		c) Digitalização enviada por mail, por cada página . . . . .	0,84 €				
		5 — Empréstimos domiciliários, por cada dia de atraso para além dos 10 dias de tolerância . . . . .	0,52 €				
		6 — Empréstimos interbibliotecas:					
		a) Até dez documentos, não inclui portes de correio . . . . .	26,20 €				
		b) Acresce à alínea anterior por cada documento, não inclui portes de correio . . . . .	2,09 €				
		7 — Cedência da sala polivalente . . . . .	2,09 €				
		7.1 — Acresce ao número anterior:					
		a) Por cada hora, em horário normal de funcionamento . . . . .	31,44 €				
		b) Fora do horário normal de funcionamento, por hora ou fração . . . . .	62,89 €				
	37.º	<b>Espaço Internet</b>					
		1 — Impressões:					
		a) A4 a preto e branco, por cada impressão . . . . .	0,10 €				
		b) A4 a cores, por cada impressão . . . . .	0,52 €				

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
			2 — Por cada scanner .....	0,37 €
			3 — Por cada CD R .....	0,68 €
			4 — Por cada CD RW .....	0,74 €
		38.º	<b>Instalações Desportivas de Gestão Municipal</b>	
			1 — Parque Desportivo do Fontelo:	
			1.1 — Estádio Municipal:	
			a) Campo de futebol, por cada hora ou fração .....	55,66 €
			b) Pista de atletismo, por cada hora, ou fração em regime de utilização individual .....	2,21 €
			c) Pista de atletismo, por cada hora ou fração, em regime de utilização por cada entidade coletiva .....	16,14 €
			d) Pista de atletismo, por cada hora ou fração, para realização de competições .....	41,50 €
			e) Acresce às alíneas anteriores, por cada hora ou fração, a título de iluminação:	
			1) Nível 1 .....	1,63 €
			2) Nível 2 .....	6,81 €
			3) Nível 3 .....	7,45 €
			4) Nível 4 .....	18,14 €
			f) Utilização individual do ginásio, por utilização .....	5,09 €
			g) Utilização do ginásio, por cada entidade coletiva e por cada utilização .....	33,81 €
			h) Utilização de salas de apoio, por hora ou fração .....	15,72 €
			1.2 — Campo 1.º de maio:	
			a) Por cada hora ou fração .....	27,88 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação:	
			1) Nível 1 .....	3,87 €
			2) Nível 2 .....	8,80 €
			1.3 — Campo Alves Madeira:	
			a) Por cada hora ou fração .....	44,55 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação .....	1,57 €
			1.4 — Campo de Futebol de 7:	
			a) Por cada hora ou fração .....	16,66 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação:	
			1) Nível 1 .....	1,88 €
			2) Nível 2 .....	3,99 €
			1.5 — Campo de Futebol de 5:	
			a) Por cada hora ou fração .....	11,10 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação .....	0,48 €
			1.6 — Pavilhão Polidesportivo:	
			a) Utilização total, por cada hora ou fração .....	16,66 €
			b) Utilização de dois terços, por cada hora ou fração .....	11,10 €
			c) Utilização de um terço, por cada hora ou fração .....	5,56 €
			d) Acresce às alíneas anteriores, por cada terço de utilização, a título de iluminação:	
			1) Nível 1 .....	1,15 €
			2) Nível 2 .....	1,78 €
			e) Salas de desporto, por hora ou fração .....	11,10 €
			1.7 — Campos de Ténis:	
			a) Por cada hora ou fração .....	4,62 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação .....	0,21 €
			1.8 — Polidesportivo adaptado:	
			a) Por cada hora ou fração .....	5,56 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação.	
			1.9 — Polidesportivo de desportos de areia:	
			a) Por cada hora ou fração .....	5,56 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação.	
			1.10 — Parque Radical/Skate Parque:	
			a) Por cada hora ou fração .....	5,56 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação.	
			1.11 — Campo/zona de lançamentos:	
			a) Por cada hora ou fração .....	5,56 €
			1.12 — Utilização de balneários:	
			a) Utilização por equipa .....	8,08 €
			b) Utilização individual .....	0,62 €
			c) Banho de imersão/hidromassagem .....	12,47 €

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
			1.13 — Utilização de material de apoio:	
			a) Bolas, por unidade e por cada utilização . . . . .	1,68 €
			b) Bolas de ténis, por cada lote de 10 e por cada utilização . . . . .	0,53 €
			c) Aluguer de raquetes de ténis, por cada utilização . . . . .	1,57 €
			Observação:	
			a) Os valores previstos nas alíneas b) e c) do ponto 1.6 dependem de utilização simultânea;	
			b) Em dias feriados, aos valores acima referidos acresce 10 %;	
			c) A não devolução do material referido no n.º 1.13, implica o seguinte pagamento: alínea a) € 25,00; alínea b) € 1,50 por cada bola e alínea c) € 30,00.	
			2 — Campo de futebol da Quinta da Cruz:	
			a) Por cada hora ou fração . . . . .	11,10 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação:	
			1) Nível 1 . . . . .	1,30 €
			2) Nível 2 . . . . .	3,03 €
			3 — Polidesportivos:	
			a) Por cada hora ou fração . . . . .	5,56 €
			b) Acresce à alínea anterior, por cada hora ou fração, a título de iluminação . . . . .	0,53 €
			4 — Pavilhão Polidesportivo Viriato:	
			a) Utilização total, por cada hora ou fração . . . . .	16,66 €
			b) Utilização de dois terços, por cada hora ou fração . . . . .	11,10 €
			c) Utilização de um terço, por cada hora ou fração . . . . .	5,56 €
			d) Acresce à alínea a), por cada hora ou fração, a título de iluminação . . . . .	1,99 €
			e) Acresce à alínea b), por cada hora ou fração, a título de iluminação . . . . .	1,99 €
			f) Acresce à alínea c), por cada hora ou fração, a título de iluminação . . . . .	2,01 €
		39.º	<b>Espaço Multiusos de Viseu</b>	
			1 — Utilização do pavilhão: recinto térreo incluindo hall de entrada, wc ou balneário, por dia ou fração	807,79 €
			2 — Taxas a acumular com as do número anterior:	
			2.1 — Utilização das alas superiores laterais ao pavilhão — por cada ala e por cada dia ou fração . . .	161,51 €
			2.2 — Utilização de bancadas — por dia ou fração . . . . .	269,26 €
			2.3 — Prolongamento do horário fixado no regulamento:	
			a) Por cada hora até às 24 horas. . . . .	107,64 €
			b) Por cada hora entre as 0 horas e as 8 horas e 30 minutos . . . . .	161,51 €
			2.4 — Utilização de salas e de espaços de apoio:	
			a) Bengaleiro — por dia ou fração . . . . .	53,76 €
			b) Por cada sala — por dia ou fração . . . . .	107,64 €
			2.5 — Uso de climatização — por hora ou fração . . . . .	111,42 €
			2.6 — Limpeza do espaço disponibilizado — por cada hora ou fração . . . . .	22,28 €
			2.7 — Instalação de serviços técnicos — por serviço . . . . .	111,42 €
		40.º	<b>Alojamento local</b>	
			1 — Registo de alojamento local . . . . .	108,70 €
			2 — Vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos necessários e das condições impostas	22,85 €
			Acresce, sempre que se verifique a utilização de viatura:	
			a) Dentro do 1.º perímetro . . . . .	4,93 €
			b) Dentro do 2.º perímetro . . . . .	11,32 €
			3 — Placa identificativa do alojamento local . . . . .	80,00 €
		41.º	<b>Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços</b>	
			1 — Apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos e armazéns previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de julho não sujeitos ao regime jurídico de urbanização e edificação (para estabelecimentos sujeitos ao RJUE aplica-se o artigo 14.º da tabela — n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de julho e portarias n.ºs 789/2007, 790/2007 e 791/2001 de 23 de julho).	
			a) Por instalação e modificação de estabelecimento . . . . .	145,00 €
			b) Por averbamento em nome de novo titular . . . . .	50,00 €
			2 — Apresentação de declaração prévia de início ou modificação de atividade de estabelecimento de restauração e bebidas prevista no Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de junho não sujeitos ao regime jurídico de urbanização e utilização (para estabelecimentos sujeitos ao RJUE aplica-se o artigo 14.º da tabela):	
			a) Por instalação e modificação de estabelecimento . . . . .	145,00 €
			b) Por averbamento em nome de novo titular . . . . .	50,00 €
			Os números 1 e 2 do presente artigo vigoram condicionalmente até à implementação do Balcão do Empreendedor por via do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.	

Capítulo	Secção	Artigo	Descrição	Taxa (euros)
			3 — Instalação, modificação e encerramento de estabelecimento — nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.	
			a) Mera comunicação prévia de instalação .....	145,00 €
			b) Mera comunicação prévia de modificação .....	145,00 €
			c) Mera Comunicação Prévia com Prazo .....	170,00 €
			d) Comunicação de encerramento — isenta .....	0,00 €
			O presente número entra em vigor a partir da implementação do balcão do empreendedor, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.	
			4 — Declaração de abertura e funcionamento de instalações desportivas — nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho. Comunicação prévia de instalação .....	145,00 €

307252962

**FREGUESIA DE CASTANHEIRA DO VOUGA****Aviso n.º 12116/2013****Celebração de contrato trabalho por tempo indeterminado**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de, na modalidade de procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira de assistente operacional contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de administrativo e de serviços gerais, respetivamente, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 02 de setembro de 2013, com os candidatos Ana Rita Antunes Serra e Fernando Marques de Oliveira, inseridos na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a 1.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 1, a que corresponde o vencimento base mensal de 485,00€, ficando os mesmos sujeitos a período experimental de 90 dias.

12 de setembro de 2013. — O Presidente da Junta, *Victor Manuel Abrantes Silva*.

307261783

**FREGUESIA DE GUIFÕES****Aviso n.º 12117/2013**

Carmim Alves do Cabo, Presidente da Junta de Freguesia de Guifões, faz público que:

Por despacho de 18/09/2013, do Presidente da Junta de Freguesia, foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 18/09/2013, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de:

1 — Técnica superior (área de serviço social) 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única, com Maria João dos Santos Duarte.

2 — Assistente Operacional (área de cantoneiro de limpeza) 2.ª posição remuneratória, nível 2 da tabela única, com Jorge Manuel Almeida Alves

Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental, de 180 dias, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

18/09/2013. — O Presidente da Junta, *Carmim Alves do Cabo*.  
307262941

**FREGUESIA DE QUIAIOS****Aviso n.º 12118/2013****Cessação de procedimento concursal na categoria de Assistente Operacional por inexistência de candidatos**

Para os devidos efeitos, torna-se público que cessou o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional — Cozeiro, em regime de contrato de trabalho por tempo determinável, a termo incerto, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* n.º 34, 2.ª série, de 18 de fevereiro de 2013, com o n.º 2400/2013, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia de Quiaios, *Carlos Manuel da Silva Rabadão*.

307265914

**Aviso n.º 12119/2013**

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aos procedimentos concursais comuns, para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico — Serviços Administrativos da Junta de Freguesia/CTT, em regime de contrato de trabalho por tempo determinável, a termo incerto, e de um posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional — Manutenção e Vigilância do Parque de Campismo, em regime de contrato de trabalho por tempo determinável, a termo incerto, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* n.º 34, 2.ª série, de 18 de fevereiro de 2013, com o n.º 2400/2013, foram homologadas, por unanimidade, em reunião extraordinária da Junta de Freguesia de 19 de setembro de 2013, encontrando-se afixadas na Secretária da Junta de Freguesia e disponíveis na página eletrónica da Freguesia, <http://www.jf-quiaios.pt>.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia de Quiaios, *Carlos Manuel da Silva Rabadão*.

307265663

**PARTE J1****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública****Aviso (extrato) n.º 12120/2013**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento,

vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 187\_CRESAP\_126\_09/13 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

18-09-2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207263143